



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Ronário de Souza da Silva  
Poder Legislativo

Página 1 de 3

## PROJETO DE LEI Nº AUTOR: RONÁRIO DE SOUZA DA SILVA

**EMENTA:** "Institui a Política Municipal de Enfrentamento a Disseminação de Informações Falsas (Fake News)."

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Enfrentamento a Disseminação de Informações Falsas (Fake News).

**Art. 2º** A política municipal ora instituída objetiva, especialmente:

§ 1º Conscientizar sobre a existência de informações falsas e as conseqüências graves que estas acarretam para a sociedade;

§ 2º Conscientizar sobre a responsabilidade cível e penal que o indivíduo assume ao propagar informações falsas;

§ 3º Conscientizar que colaborar com a disseminação e difusão de informações falsas é sustentar esta prática, contribuindo para viralização e proliferação de conteúdo enganoso;

§ 4º Esclarecer sobre as formas de identificar informações falsas e evitar que compartilhem de forma descuidada e imprudente;

§ 5º Esclarecer que informações falsas podem destruir reputações e a privacidade e incitar à violência, discriminação e hostilidade contra certos grupos da sociedade;

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 36003300360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Ronário de Souza da Silva  
Poder Legislativo

Página 2 de 3

§ 6º Orientar a população para o uso seguro, consciente e responsável da internet, principalmente das redes sociais, contribuindo para uma fonte saudável e segura de informação e conhecimento;

§ 7º Incentivar o hábito de verificar a informação antes de contribuir com a sua disseminação;

§ 8º Conscientizar sobre a importância das decisões responsáveis ao compartilhar informações;

§ 9º Reprimir a criação e disseminação de informações falsas, preservando as garantias da liberdade de imprensa e livre manifestação do pensamento;

§ 10º Divulgar a campanha de combate aos crimes de divulgação de informações falsas veiculadas na rede mundial de computadores ou através da telefonia móvel;

§ 11º Incentivar os órgãos públicos, escolas, associações, fundações e empresas a realizar exposições, palestras, seminários e simpósios abordando o combate à disseminação de informações falsas;

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo, elaborar cartilha educativa, que deverá ser distribuída anualmente aos alunos da rede municipal de ensino, em data estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 36003300360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Ronário de Souza da Silva  
Poder Legislativo

Página 3 de 3

## JUSTIFICATIVA

A divulgação das chamadas fake news (notícias falsas) tem gerado uma discussão muito grande no mundo cibernético. A rápida disseminação de informações pela rede mundial de computadores tem sido um campo fértil para a proliferação de notícias falsas ou incompletas. Na maioria das vezes, esses infratores cibernéticos são estimulados a distorcer, alterar ou corromper a verdade sobre as informações relacionadas às mais diversas áreas, personalidades, autoridades ou que afetem diretamente o interesse público. É importante lembrar que esses atos cometidos na rede mundial de computadores (Internet) ou por meio da telefonia móvel, podem ser enquadrados como crimes e causam sérios prejuízos, muitas vezes irreparáveis.

O Programa de Enfrentamento à Disseminação de Notícias Falsas (Fakenews) será desenvolvido com o objetivo de conscientização e combate a divulgação de notícias falsas, através da realização de campanhas de esclarecimento e distribuição de cartilhas de combate a essa prática nefasta, realizada anualmente, na primeira semana de abril.

Em todo o mundo é comemorado no dia 2 de abril o "Dia Internacional de Verificação dos Fatos", reforçando a importância da conscientização dos meios de comunicação sobre a veracidade da informação.

Porto Real/RJ, 23 de Abril de 2021.

**Ronário de Souza da Silva**  
Vereador

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 36003300360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

